



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

## DECRETO Nº 7668 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara situação de emergência nas áreas do município de Tupanciretã/RS, afetadas pelo evento adverso estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema na Portaria 260/2022 - MDR.

O Senhor Gustavo Herter Terra, **Prefeito do Município de Tupanciretã**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO**, que a água é um dos principais componentes para o desenvolvimento das culturas da época e a ausência de chuvas nos últimos meses está ocasionando um período de estiagem, a qual está causando danos urbanos, dano agrícola (perdas de produtividade e atraso no início do ciclo produtivo) e dano econômico (perdas de produtividade e aumento dos custos de produção);

**CONSIDERANDO**, que nosso município possui mais de 900 (novecentas) propriedades com acultura da oleaginosa (soja) e que muitos proprietários estão perdendo sua produção;

**CONSIDERANDO**, que o município de Tupanciretã é o maior produtor de soja do RS, que a quebra na produção impacta diretamente na produção municipal e por conseguinte na execução das políticas públicas, causando prejuízos sociais incalculáveis;

**CONSIDERANDO**, que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados; que o município já está fazendo a entrega de água as comunidades atingidas, e também realizando a abertura de bebedouros para os animais, além da instalação da rede de água nos poços artesianos já abertos;

**CONSIDERANDO**, que a falta de chuvas volumosas nos últimos meses aumentou o déficit hídrico;

**CONSIDERANDO**, que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;





Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

**CONSIDERANDO**, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO**, Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como EVENTO ADVERSO – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 6º** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se e Publique-se.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8228-0254-B6AE-CD84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 20/02/2026 11:12:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8228-0254-B6AE-CD84>